Delegada

Lei n. 61 de 13 de agôsto de 1971

Dispõe sôbre fixação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que a Poder Legislativo decreta e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº108, de 22 de junho de 1971, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em cinco (5) o número de cargos de Perito Criminal, nível 19, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agôsto de 1971

Delegada

Lei n. 61 de 13 de agôsto de 1971

Dispõe sôbre fixação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que a Poder Legislativo decreta e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº108, de 22 de junho de 1971, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em cinco (5) o número de cargos de Perito Criminal, nível 19, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agôsto de 1971

Delegada

Lei n. 61 de 13 de agôsto de 1971

Dispõe sôbre fixação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei Delegada:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Art. 21, da Constituição do Piauí e Resolução nº108, de 22 de junho de 1971, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em cinco (5) o número de cargos de Perito Criminal, nível 19, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agôsto de 1971